

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As redes de acesso sem fio estão entre os mais expressivos fenômenos que caracterizam o ambiente contemporâneo de expansão da internet. Disponíveis em várias cidades do mundo, esses territórios virtuais, instalados por meio de conexões *Wi-Fi*, expressam uma tecnologia largamente utilizada para promover o acesso à internet de alta velocidade sem a necessidade de cabos. Importante notar que as redes podem servir como instrumentos de realização de políticas públicas para a democratização do acesso à internet e para a inclusão digital.

O Brasil, além de ter passado por vertiginoso aumento no consumo de *notebooks* e *smartphones*, também é sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Esse fator é de grande relevância para avanços em tecnologia na Capital, que receberá turistas de várias partes do mundo. O desafio de garantir conexão universal e permanente amplia-se à medida que a internet vai se tornando essencial no cotidiano contemporâneo da sociedade: seja para quem dependa diretamente dela para resolver questões profissionais, o que é cada vez mais comum, seja para usuários que a utilizam para lidar com as mais diversas necessidades do dia a dia, das compras *online* ao acesso à conta bancária.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar ao serviço de transporte seletivo por lotação o fornecimento de conexão *Wi-Fi* para acesso à internet, a ser disponibilizada para todos os passageiros. Com isso, o transporte seletivo por lotação, que já conta com uma frota totalmente equipada, ficará completa, sendo esse um grande passo para a modernização da nossa cidade.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2013.

VEREADOR PROFESSOR GARCIA

**PROJETO DE LEI**

**Obriga os permissionários do serviço de transporte seletivo por lotação no Município de Porto Alegre a fornecer acesso à internet nos veículos desse serviço, por meio de rede sem fio *Wi-Fi*.**

**Art. 1º** Ficam os permissionários do serviço de transporte seletivo por lotação no Município de Porto Alegre obrigados a fornecer acesso à internet nos veículos desse serviço, por meio de rede sem fio *Wi-Fi*.

**Parágrafo único.** Cabe ao permissionário instalar o sistema necessário para possibilitar o acesso à internet referido no *caput* deste artigo, bem como anexar, no interior do veículo, cartaz informando nome de usuário e senha para sua utilização.

**Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.